



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 16/2015-CM

Estabelece novos valores para o pagamento de diárias como indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana em viagens de Magistrados e Servidores do Judiciário, revogando o Provimento n. 11/2014/CM.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, especialmente as disposições constantes dos artigos 28, XXXVIII e 289, II, "d", do Regimento Interno, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; e

Considerando que este Egrégio Tribunal de Justiça deve observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de atualizar os valores para o pagamento de diárias como indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, conforme determinação da Resolução n. 73, de 28-4-2009, e da Instrução Normativa n. 6/2014- DGTJ, de 18-8-2014;

Considerando o parâmetro automatizado criado pela Resolução n. 545/2015 do STF para reajuste das diárias pagas pela Suprema Corte;

Considerando a necessidade de preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLVE, *ad referendum* do egrégio Conselho da Magistratura:

Art. 1º Fixar os valores das diárias pagas aos Desembargadores, Juízes, Direção do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (Diretoria Geral, Vice-Diretoria Geral e Coordenadorias), Servidores, Prestadores de Serviços, Militares e Colaboradores Eventuais, conforme tabela abaixo:

BENEFICIÁRIO	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	INTERNACIONAL
Desembargador	80% da diária paga aos Ministros do STF	75% da diária fora do Estado	75% da diária internacional paga aos Conselheiros do CNJ
Juízes	90% da diária de Desembargador	80% da diária de Desembargador	80% da diária de Desembargador
Direção (DG, VDG e Coordenadores)	60% da diária de Desembargador	50% da diária de Desembargador	60% da diária de Desembargador
Servidores, prestadores de serviço, militares e colaboradores eventuais	50% da diária de Desembargador	40% da diária de Desembargador	40% da diária de Desembargador

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Provimento n. 11/2014/CM, de 16-4-2014.

Cuiabá, 14 de agosto de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Conselho da Magistratura